

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 019/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o uso de carros oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e inciso III do artigo 77 da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais próprios ou contratados pela Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás.

Art. 2º - Os veículos de propriedade do Município de Abadia de Goiás e os automóveis locados para prestarem serviços à municipalidade, inclusive o maquinário, destinam-se, exclusivamente, ao uso a serviço do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os Órgãos e Secretarias que, pela natureza de suas atividades administrativas necessitarem de automóveis para realizar fiscalização, diligências, transporte de valores, servidores, e serviços semelhantes, terão carros à disposição, exclusivamente para a execução desses serviços.

Art. 4º - É expressamente vedada a utilização particular de automóveis ou maquinários de propriedade do Município de Abadia de Goiás ou locados pela municipalidade, por servidores públicos concursados e comissionados, assim como por prestadores de serviços.

Art. 5º - É rigorosamente proibido, ainda, o uso de automóveis oficiais:

a) – Por servidores que exerçam funções meramente burocráticas que não exijam a utilização de veículos automotores, ressalvados casos devidamente justificados ao Secretário Municipal responsável pela pasta, e em razão de interesse público;

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



b) - No transporte de familiares de Secretários e Servidores Municipais ou pessoas estranhas ao serviço público;

c) - Em passeio, excursão ou serviço estranho aos interesses da Administração.

Art. 6º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 7º - As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se a todas as Secretarias desta municipalidade.

Art. 8º - Ao servidor público ou prestador de serviço contratado que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipal, quando praticada por servidor, e na legislação pertinente, quando realizada por funcionário comissionado ou prestador de serviço contratado.

Art. 9º. É dever dos Secretários e Chefe de Seções fiscalizar a correta utilização dos veículos disponibilizados às suas respectivas pastas, sob pena de responderem solidariamente pela má ou desvio do uso dos automóveis e maquinários tratados no presente Decreto.

Art. 10. É obrigação dos Secretários e Chefe de Seções manter planilha atualizada que identifique com exatidão os veículos disponíveis em suas respectivas pastas, o consumo de combustíveis, quilometragem dos automóveis, serviço realizado com estes, servidor e data de utilização, devendo os dados serem repassados ao Controle Interno para devida fiscalização.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

WANDER SARAIWA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 04/01/2021